



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE GUARAPUAVA - CAE**  
Rua Brigadeiro Rocha, 1046 – Trianon - 85012-260 - Guarapuava/PR

---

**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO**  
**CIRCUNSTANCIADA**  
**(VÁLIDA ATÉ 31/07/2026)**

A Justiça Eleitoral, no Estado do Paraná, CERTIFICA que, revendo os assentamentos do cadastro eleitoral e da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, **CÉSAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, filho de Isabel Cristina Rauen Silvestri e de César Augusto Carollo Silvestri, nascido em 04/10/1980, inscrito no CPF nº 032.157.469-99, portador do título eleitoral nº 071581840671, domiciliado na 43ª Zona Eleitoral, Guarapuava/PR, desde 23/03/1998:

1. Encontra-se com sua inscrição eleitoral com lançamento do ASE 264 (multa Eleitoral), referente aos processos:

- Autos nº 443/2008 – 43ª Zona Eleitoral de Guarapuava/PR;
- Autos nº 1565-97.2010.6.16.0000 – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;
- Autos nº 468-59.2012.6.16.0043 – 43ª Zona Eleitoral de Guarapuava/PR;
- Autos nº 673-88.2012.6.16.0043 – 43ª Zona Eleitoral de Guarapuava/PR.

2. Diante da comprovação da submissão a regime de parcelamento da multa arbitrada por esta Justiça especializada, o eleitor acima nominado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral, perante todos os efeitos, até a data de 31/07/2026, que corresponde à data do vencimento da próxima parcela do termo de parcelamento.

Guarapuava, 27 de julho de 2026.

Maria Cristina Vitorino Alves  
Chefe de Cartório da 43ª Zona Eleitoral

Res.-TSE nº 21.823/2004:

“O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.”

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.